SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/16986.17465-67

EMENDA Nº - CM
Medida Provisória nº. 703, de 2015
Aditiva

Dê-se ao art. 5° da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

"Art. 5°.....

IV.....

a) frustrar ou fraudar o procedimento licitatório público;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fraude a procedimentos licitatórios públicos é ilícita que pode decorrer de outros ilícitos, de naturezas distintas, e pode atingir bens jurídicos diversos, como o patrimônio público, a livre concorrência ou a probidade.

A Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, prevê atuação do CADE para processar e julgar um desses tipos de ilícito: o cartel em licitações públicas, que abrange quaisquer ajustes, acordos ou combinações que visem a restringir ou eliminar a concorrência em licitações públicas. Dessa forma, o cartel em licitações se caracteriza como infração à ordem econômica, na medida em que indica a formação de um cartel.

A alteração de redação da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, delimitando a hipótese de ilícito, alinha-se à atual sistemática ao esclarecer que a apuração sobre a conduta de cartéis ficará restrita à atuação conduzida pelo CADE. Tal modificação soluciona dúvida acerca de eventual conflito de competências atualmente existente, prestigiando a especialidade dos diferentes órgãos.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br